



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 498, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

**Sancionada
e Publicada
30/11/2011.**

“Dispõe sobre autorização para abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.”

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 30/11/2011, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária.

- 04 - Secretaria Municipal De Finanças
- 04.03 - Fundo Municipal De Previdência Social
- 009 - Previdência Social
- 272 - Previdência Do Regime Estatutário
- 082 - Previdência
- 099 - Outros



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

2.011 - Manut Encarg Com Fundo Mun De Prev Prevnorte

3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributarias E ContributivasR\$ 2.000,00

TotalR\$ 2.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o Artigo anterior, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

04 - Secretaria Municipal De Finanças

04.03 - Fundo Municipal De Previdência Social

009 - Previdência Social

272 - Previdência Do Regime Estatutário

082 - Previdência

099 - Outros

2.011 - Manut Encarg Com Fundo Mun De Prev Prevnorte

7.7.99.99.00.00 – Reserva Legal RPPS.....R\$ 2.000,00

TotalR\$ 2.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 30 de Novembro de 2011.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.